



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – GDF-8

PROCESSO: TC-6846/989/16

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

ASSUNTO: Acompanhamento de Contas Anuais

EXERCÍCIO: 2017

QUADRIMESTRE: 3º Quadrimestre e Fechamento do Exercício

RESPONSÁVEL: Sr. Elvis Leonardo Cezar

CPF N°: 185.522.478-01

PERÍODO: 01/01/17 a 31/12/17

RELATOR: Dr. Edgard Camargo Rodrigues

INSTRUÇÃO: 8ª DF / DF-8.4 / DSF-I

INFORMAÇÃO: GDF-8 - n° 258/2018

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Tratam os autos das contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba. Os trabalhos foram realizados de forma concomitante sendo os relatórios subdivididos em três quadrimestres - os dois primeiros contendo exames parciais, acrescidos nos eventos 125.1 e 164.91, e o terceiro pertinente ao fechamento do exercício de 2017 (juntado neste evento), - além de fiscalizações Ordenadas que versaram sobre matérias diversas.

Por decorrência dos apontamentos efetuados nos dois primeiros quadrimestres, o responsável pela Prefeitura Municipal foi notificado a tomar ciência dos correspondentes relatórios e a adotar as medidas oportunas, conforme rr. Despachos constantes dos eventos 128 e 167.

Quanto às fiscalizações ordenadas, sete foram as ações realizadas, conforme descrevemos na sequência:

- I. Hospitais Municipais, UPAs e UBSS - relatório no evento 14;
- II. Frota de Veículos - relatório no evento 44;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – GDF-8

- III. Programa Saúde da Família – PSF – relatório no evento 63;
- IV. Almoxarifado – relatório no evento 82;
- V. Merenda – relatório no evento 107;
- VI. Verificação de Obras Públicas – relatório no evento 143; e
- VII. Resíduos Sólidos – relatório no evento 161.

As referidas matérias e suas respectivas irregularidades foram tratadas em itens correlatos do relatório que ora se apresenta.

A DF-8.4, visando concluir o exame das contas atinentes a 2017, procedeu à nova inspeção *in loco* cujos trabalhos resultaram no documento anexo, por meio do qual foram narrados apontamentos de irregularidades nos seguintes itens:

A.1.1	- Controle Interno	fls.	04/08
A.2	- IEG-M - I-Planejamento - Índice C	fls.	08/10
B.1.4.1	- Parcelamentos de Débitos Previdenciários	fls.	13/14
B.1.6	- Encargos	fls.	15/16
B.1.9.1	- Admissão X Cargo em Comissão	fls.	19/20
B.1.9.2	- Ação Direta de Inconstitucionalidade	fls.	20/21
B.1.9.3	- Nomeação de Doadores e Prestadores de Serviços da Campanha Eleitoral em Cargos na Administração Municipal	fls.	21/25
B.1.9.4	- Descumprimento de Reiteradas Decisões do TCESP	fls.	25
B.1.11	- Verbas Honorárias aos Procuradores	fls.	25/30
B.1.11.1	- Verbas Honorárias à Secretária Municipal de Negócios Jurídicos	fl.	30/32
B.1.12	- Demais Pagamentos Dignos de Nota	fl.	32
B.2	- IEG-M - I-Fiscal - Índice B	fls.	32/35
B.3.1	- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - (ISS)	fls.	35/36
B.3.2	- Tesouraria / Almoxarifado / Bens Patrimoniais	fls.	36/37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – GDF-8

C.1	- Aplicação por Determinação Constitucional e Legal	fls.	37/38
C.2	- IEG-M - I-Educ - Índice B	fls.	39/43
C.3	- Fiscalizações Ordenadas	fls.	43/44
D.2	- IEG-M - I-Saúde - Índice B+	fls.	45/49
D.3	- Fiscalizações Ordenadas	fls.	49/54
E.1	- IEG-M - I-Amb - Índice B+	fls.	54/56
E.2	- Acompanhamento de Programa de Governo	fls.	56/61
E.3	- Fiscalização Ordenada	fls.	61/62
G.1.1	- A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal	fls.	62/63
G.3	- IEG-M - I-Gov TI - Índice B+	fls.	63/64
H.1	- Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas	fls.	64/88
H.2	- Contratos e Acompanhamentos de Execuções	fls.	88/91
H.3	- Taxa dos Bombeiros	fl.	91
H.5	- Denúncias / Representações / Expedientes	fl.	92
H.6	- Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal	fls.	92/93

Destarte, posicionando-nos de acordo com a conclusão da Fiscalização, submetemos o presente processo à elevada consideração de Vossa Excelência, para fins de emissão de parecer sobre as contas da **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba**, relativo ao exercício de 2017, consoante dispõe o artigo 2º, inciso II, combinado com os artigos 24 e 27 da Lei Complementar nº 709/93.

GDF-8, em 30 de julho de 2018

Aluisio Genofre Bicudo
Diretor Técnico de Divisão